



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 036/2023

Processo Administrativo nº. 69.815/2022 – Pregão Eletrônico nº. 495/2022

Contrato nº. **036/2023**

Processo Administrativo nº. 69.815/2022 – Pregão Eletrônico nº. 495/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA**

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas

Valor: R\$ 3.618.000,00 (Três milhões, seiscentos e dezoito mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 432 e 444 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 27.111.238-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 248.113.398-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA** sito à Rua Joao Buzo, n.º 811 – Bairro Jardim Nova Olinda – Cidade de Araras/SP devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 08.847.305/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão eletrônico nº 495/2022 - processo administrativo nº 69.815/2022** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de cestas básicas – com cota reservada de 25% para ME, EPP E MEI, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA:

Cota Principal

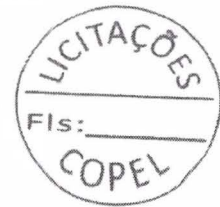
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 02 PACOTES DE ARROZ "TIPO 1" DE 5 KG; 02 FRASCOS ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML ; 01 PACOTE DE SAL REFINADO IODADO 01 KG; 03 PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA "TIPO 1 " 01 KG; 01 PACOTE PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500 G; 02 PACOTES DE AÇUCAR CRISTAL 01 KG; 01 PACOTE FARINHA DE TRIGO 01 KG; 04 PACOTES MASSA ALIMENTICIA SECA TIPO ESPAGUETI 500 G; 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 G; 01 PACOTE BISCOITO MAISENA 400 G; 01 PACOTE BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL 400G; 1 PACOTE DE GOIABADA 300 G EMBALADA EM MATERIAL PLASTICO; 02 SACHES MOLHO DE TOMATE 300 G; 02 LATAS SELETA DE LEGUMES 170 G; 04 LATAS DE SARDINHA 125 G. (DEVERÁ CONSTAR O VALOR UNITÁRIO E A MARCA DE TODOS OS ITENS)	UN	27.000,00	R\$ 134,00	R\$ 3.618.000,00

VALOR TOTAL R\$ 3.618.000,00

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O Fornecimento será de 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.



Contrato nº. 036/2023

Processo Administrativo nº. 69.815/2022 – Pregão Eletrônico nº. 495/2022

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento/empenho, conforme solicitação da CONTRATADA.

2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.5 – As entregas serão semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 3.618.000,00 (Três milhões, seiscentos e dezoito mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
Ficha nº 432 e 444.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;



8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

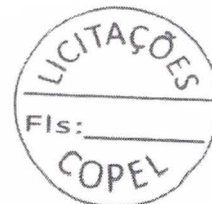
11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 036/2023

Processo Administrativo nº. 69.815/2022 – Pregão Eletrônico nº. 495/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu

17 FEV 2023


ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON
Secretaria Municipal de Assistência Social

COMERCIAL MORAES
ARARAS
LTDA:0884730500014
5

Assinado de forma digital por
COMERCIAL MORAES ARARAS
LTDA:08847305000145
Dados: 2023.02.10 16:40:14
-03'00'

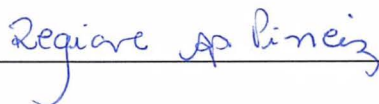
COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2 -



Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5